

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2012

Introduz alterações no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exm^{os} Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exm^o Procurador do Trabalho Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Canagê de Freitas Andrade, em gozo de férias, e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1155/2012 - MA 32/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento permanente das normas internas deste Tribunal, com vistas a cumprirem, de forma eficaz, sua finalidade,

RESOLVEU, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora Elza Cândida da Silveira:

Art. 1º O caput do art. 14-A do Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A As Turmas do Tribunal, em número de três, compor-se-ão de quatro desembargadores cada."

Art. 2º O art. 14-G do Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-G A eleição dos Presidentes das Turmas será realizada na primeira sessão subsequente à posse da nova direção do Tribunal, para mandato de dois anos.

§ 1º Todos os desembargadores que compõem a Turma poderão ser votados e somente eles votarão.

§ 2º Em caso de empate, repetir-se-á a votação por mais uma vez.

§ 3º Ultimada a votação e persistindo o empate, presidirá a Turma aquele que ainda não exerceu esta função. Caso o empate ocorra entre dois desembargadores que já exerceram esta função, presidirá a Turma aquele que há mais tempo não exerce esta função. Caso o empate ocorra entre dois desembargadores que ainda não exerceram esta função, presidirá a Turma o mais antigo dentre aqueles que obtiverem idêntica votação, observado o disposto no art. 6º.

§ 4º Eleito o novo presidente, a posse será imediata.

§ 5º Se a Presidência da Turma vagar por outro motivo que não seja o término do mandato, a escolha de novo Presidente dar-se-á na sessão ordinária imediatamente posterior à ocorrência da vaga, observado o caput deste artigo.

§ 6º O exercício da Presidência da Turma não implica na inelegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

§ 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal não integrarão Turma de julgamento durante os respectivos mandatos.

§ 8º Findo o mandato de Presidente do Tribunal, o desembargador optará por uma das Turmas julgadoras, respeitada a ordem de

antiguidade.”

Publique-se no DJE do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.
Sala de Sessões, aos 30 dias do mês de julho de 2012.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno